

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BRIGADISTA para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, visando suprir as necessidades dos eventos a serem realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços a serem licitados são necessários devido à demanda de infraestrutura e logística para implementação das ações culturais promovidas e/ou apoiadas pela Fundação Cultural de Uberaba.

2.2 O serviço de Brigadistas é indispensável para a realização, sucesso e segurança dos eventos realizados no município de Uberaba/MG.

2.3 Tendo em vista o porte dos eventos e o grande número de visitantes presentes, conclui-se que é indispensável à contratação do serviço objeto deste Termo objetivando a incolumidade física das pessoas e visando ainda atender as exigências dos órgãos de controle, para a liberação de licenças.

2.4 A contratação dos serviços dar-se-á ainda em atendimento a disposição dos órgão de controle e fiscalização.

3 MEMORIAL DESCRITIVO

3.1 Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as **Especificações Técnicas** abaixo:

3.2 O serviço de Brigadistas será usado nos eventos apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba.

3.3 Do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UNIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
LOTE 01				
01	Brigadistas, para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de	130	UND	UBERABA/MG

	Minas Gerais – CBMMG. Diária de 08 (oito) horas. OBS: TODOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS			
--	--	--	--	--

3.3 O valor da hora de trabalho a ser pago aos brigadistas não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência caso haja em relação aos serviços a serem contratados, considerando o valor do piso salarial hora previsto na convenção, para os serviços que a convenção abranger.

3.4 O dimensionamento dos serviços contempla, além do quantitativo mostrado acima, uma margem de segurança, levando em consideração Eventos não previstos no calendário, mas que podem aparecer no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Durante a execução do Contrato a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar, rigorosamente, as obrigações constantes, as quais serão observadas seu cumprimento, ou seja, a execução dar-se-á dentro da melhor técnica, prestando-se rigorosa observância às instruções da CONTRATANTE.

4.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Fundação Cultural de Uberaba especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE.

4.3 A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com o Edital, ou com a boa técnica e qualidade, mediante notificação por escrito ao Contratado;
- c) Transmitir ao Contratado as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa.
- d) Examinar os documentos referentes à quitação regular do Contratado, para com a Previdência Social e FGTS;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da FCU.

4.4 A fiscalização não permitirá que a Contratada realize a entrega do serviço em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.5 A fiscalização da FCU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com a execução do serviço.

4.6 A ação da fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços, ora licitados.

4.7 A existência de fiscalização não implica co-responsabilidade da FCU ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5 DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da EMISSÃO E ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO, nos termos da legislação vigente.

5.1.1 O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2 O licitante terá o prazo de 3 (três) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à empresa vencedora até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA informará através de Ordem de Serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da prestação de serviço para cada um dos eventos;

7.2 Os serviços serão realizados com uma carga horária de 08 **horas diárias**, divididas por equipes a serem distribuídas nos locais de realização do evento;

7.3 Todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como deslocamento, alimentação, alojamentos, transportes de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante o eventos correrão por conta da empresa contratada, ou seja, todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusivamente da contratada;

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente executou serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação. (para todos os serviços objeto deste Termo de Referência).

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;

9.2. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução da prestação de serviço;

9.3 Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

10.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados (calça, camisa, cinto de nylon, sapato, boné, capa de chuva, jaqueta) e portando crachá com foto recente devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;

10.4 Manter seu pessoal uniformizado identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;

10.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

10.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.8 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.9 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas objeto do contrato;

10.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus;

10.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

10.12 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.13 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

10.14 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

10.15 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

10.16 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.17 Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.18 A empresa contratada deverá ter disponível para as demandas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA a quantidade de brigadistas solicitados;

10.19 Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

10.20 Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada (quando necessários e solicitado);

10.21 Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao Evento que estiver sendo realizado ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

10.22 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os impostos, taxas e insumos decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame.

10.23 Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual falta daquele designado;

10.24 No preço deverá estar embutido ainda o adicional noturno e periculosidade, bem como vale transporte, seguro de vida em grupo, alimentação e transporte, nos moldes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA para os serviços que esta convenção englobar.

10.25 Durante o transcorrer do evento, é vedado aos brigadistas: fumar, consumir bebida alcoólica e utilizar qualquer objeto ou equipamento não necessário a execução dos serviços que possa atrapalhar a qualidade do serviço a ser executado.

10.26 A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.

10.27 Sempre que solicitados os serviços a CONTRATADA deverá indicar um responsável em cada evento, para que sejam passadas orientações quanto à execução dos serviços.

10.28 Quando se tratar de evento de grande porte (carnaval, parada gay, reveillon e/ou outro evento deste porte) a documentação citada no item 10.30, deverá ser apresentada com antecedência de no

mínimo 10 (dez) dias, sendo que a Fundação Cultural de Uberaba enviará a quantidade de brigadistas com 20 (vinte) dias de antecedência à CONTRATADA, para os serviços de brigadistas de eventos.

10.29 Os profissionais BRIGADISTAS deverão possuir Certificado de Formação em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação.

11 PENALIDADES

11.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do fornecimento, a Fundação Cultural de Uberaba, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na seguinte forma:

b.1) 05% (cinco por cento) do valor global da proposta, a partir de 02 (duas) horas de atraso, que imotivadamente ultrapassar o prazo previsto para fornecimento do objeto desse termo;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Termo de Referência, bem como atraso superior a 02 (duas) horas da prestação dos serviços, e/ou se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o Contrato no prazo estabelecido na legislação, as quais inviabilizarão o cumprimento do Contrato;

b.3) as multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora; e

b.4) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural de Uberaba pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A sanção estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.1 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Uberaba, podendo ser aplicada juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

11.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

11.5 - As penalidades previstas neste termo de referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

Uberaba 15 de Março de 2023

Paulo Miranda

Diretor do Departamento de Ações Culturais e Assuntos Afros

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques

Assinado digitalmente por CASSIO LUIS FACURE, Data: 20/06/23 14:56

Assinado digitalmente por ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA, Data: 18/05/23 14:31

Assinado digitalmente por PAULO MIRANDA, Data: 22/06/23 14:56 – CEP: 38.010-240 – Uberaba/MG – Fone: 34-3331-9200

Código: 75483851-5513-44d1-b614-9d0dda0d0015

